

RESOLUÇÃO Nº 040 , DE 25 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre normas complementares relativas ao registro, controle e apuração da frequência dos empregados públicos do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP.

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba - CISALP, representando pelo seu Presidente, Exmo. Sr. Cesar Caetano de Almeida Filho, Prefeito Municipal de Carmo do Paranaíba, no exercício das atribuições **RESOLVE**:

Art. 1º Torna-se obrigatório o registro de ponto, entrada e saída, para fins de apuração de frequência, para os empregados públicos do CISALP.

§ 1º O registro de que trata esta Resolução deverá ser efetuado através de sistema biométrico, identidade funcional ou assinatura em livro de ponto.

§ 2º Ficam dispensados do registro de ponto os agentes políticos bem como os ocupantes dos cargos da Secretaria Executiva do CISALP.

Art. 2º O expediente dos órgãos do CISALP, que não se aplique a jornada de trabalho em regime de escala de revezamento, será de 8 (oito) horas, em turno ininterrupto, com intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos inseridos no cômputo da jornada de trabalho.

Parágrafo único. A alteração da jornada de trabalho não implica em redução da respectiva remuneração do empregado público.

Art. 3º Os servidores investidos em cargo comissionado ou em função de confiança deverão dedicar-se integralmente ao serviço, sempre que houver necessidade e interesse da Administração do CISALP.

Art. 4º Fica criado o instituto da compensação de jornada consistente na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do empregado público em decorrência da conveniência ou da necessidade do serviço público ou do servidor, devidamente justificadas e validadas pela Chefia Imediata, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

Art. 5º As chegadas antecipadas, os atrasos, as ausências e as saídas antecipadas dos empregados públicos deverão ser registradas através do Banco de Horas nas horas-crédito ou horas-débito, contadas para este fim em minutos.

§ 1º *Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de*

dez minutos diários, sendo considerados cinco (05) minutos no início do trabalho e cinco (05) minutos durante ou no final do expediente.

§ 2º A compensação das horas-débito deverão ser realizadas, preferencialmente no mesmo dia trabalhado, ou no máximo até o mês subsequente ao da ocorrência, sob pena de registro de faltas definitivas.

§ 3º Na somatória de horas mensais, se os atrasos computados somarem acima 60 (sessenta) minutos no mês corrente, será descontado em folha de pagamento o equivalente a um dia de trabalho.

§ 4º Poderão ser abonadas, a critério da Chefia Imediata sem compensação através do Banco Horas, as faltas por motivo de participação em cursos, congressos, seminários, simpósios, painéis, encontros, reuniões e outros eventos da mesma natureza, desde que relacionados com as atividades do setor.

§ 5º A ausência na marcação de ponto “por esquecimento” e o cartão “rebatido”, as faltas abonadas conforme o § 2º, e “serviços externos”, em local sem acesso ao registro do ponto deverão ser justificados no próprio formulário de “espelho de ponto”, ficando a critério da Chefia Imediata, a confirmação do fato e a autorização do abono de ponto.

§ 6º As faltas e ausências por motivos particulares não previstas, poderão ser compensadas, desde que autorizadas pela Chefia Imediata.

§ 7º A impontualidade habitual, faltas e ausências por motivos particulares não previstas e/ou não autorizadas, **fica passível da penalidade de advertência por escrito**, sendo estas a critério da Chefia Imediata.

Art. 6º A falta de um dia de trabalho, que não seja abonada ou justificada, faz com que o servidor tenha este dia descontado e deixe de receber 01(um) dia de repouso semanal remunerado.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa Formosa, 25 de setembro de 2024.

César Caetano de Almeida Filho

Presidente do CISALP